



MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC- F6E74F678DE1501D39C5C45957EFC2B512538486

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E SEGUROS RCO, PARA A FROTA DA MUNICIPALIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com anexo VIII, Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, , neste ato representado pelo Sr. **CLEONIR LUÍZ PITON** Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO MULTIENTIDADES**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:



Período de recebimento das propostas

Das 17h00min do dia 25/05/2026 até as 08h00min do dia 08/06/2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)

08 de junho de 2026 às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

• DO FUNDAMENTO LEGAL

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

1. DO OBJETO:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>PREFEITURA DE BELMONTE</u>	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	UND	SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: COBERTURA TOTAL	R\$ 130.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 180.000,00	4%



02	UND	SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: (RCO)	R\$ 6.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 19.000,00	4%
----	-----	---	--------------	---------------	---------------	----

- a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. DO CONTRATO

1.1.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como obrigações são as que constam da Minuta de Contrato e Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica**.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS¹

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei².

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente

¹ Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

² Art.63, I.

³ Art.63, IV.



terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte⁴.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca**⁵ (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor, todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para

⁴ Art.4º, §2º.

⁵ Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.



a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas” “marcas diversas”, ou quaisquer outras, EXCETO para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como “MARCA PRÓPRIA”.

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de PREÇOS FINAL atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ), endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser anexados juntamente com a proposta readequada no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.



5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).
- f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:
 - I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “ f ” do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “ f “.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b)** Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**
- g)** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- h)** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou forneceu, a qualquer tempo, objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado;
- b)** Apresentação de comprovante de regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quando aplicável ao objeto da contratação.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item **22.14**, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁶.

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

⁶ Art. 64, I e II.



6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.⁷

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato⁸.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

⁷ Art. 9º, § 1º.

⁸ Art. 48, parágrafo único.



7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **4%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

⁹ Conforme o disposto no Art. 60.



b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹⁰

• **Art. 168.** *O recurso e o pedido de reconsideração*

¹⁰ Art. 168.



terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- **Parágrafo único.** *Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.*

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei Nº 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços/contrato será assinada por meio de assinatura digital.

16.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7.1. DO CADASTRO RESERVA

16.7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.7.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.7.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.7.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.



16.7.5. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período conforme termo de referência.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

18.1.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021.

18.2.2. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.

18.2.3. Será admitido o reajuste ou repactuação do contrato, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



18.2.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

18.2.5. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- I. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- II. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- III. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- IV. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

18.2.7. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

18.2.8. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

18.2.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo VIII, Termo de Referência do Edital.**

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹².

¹¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

¹² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://belmonte.sc.gov.br/> e Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

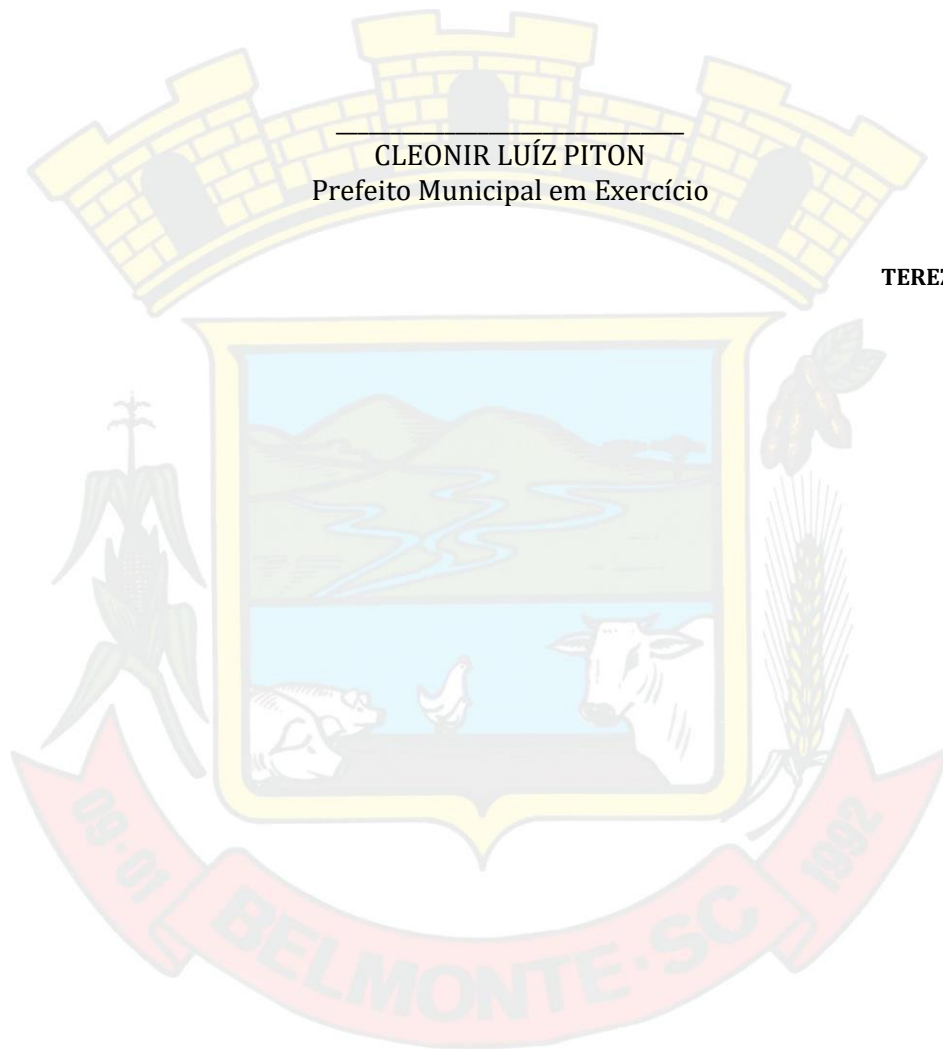


Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC, 25 de maio de 2026.

CLEONIR LUÍZ PITON
Prefeito Municipal em Exercício

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:
ENDEREÇO: TEL.:
CIDADE: INSC.
MUNIC.:
CNPJ: INSC. EST.:
UF:
CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**.

Valor Global Total: R\$ _____ (_____). Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026**

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

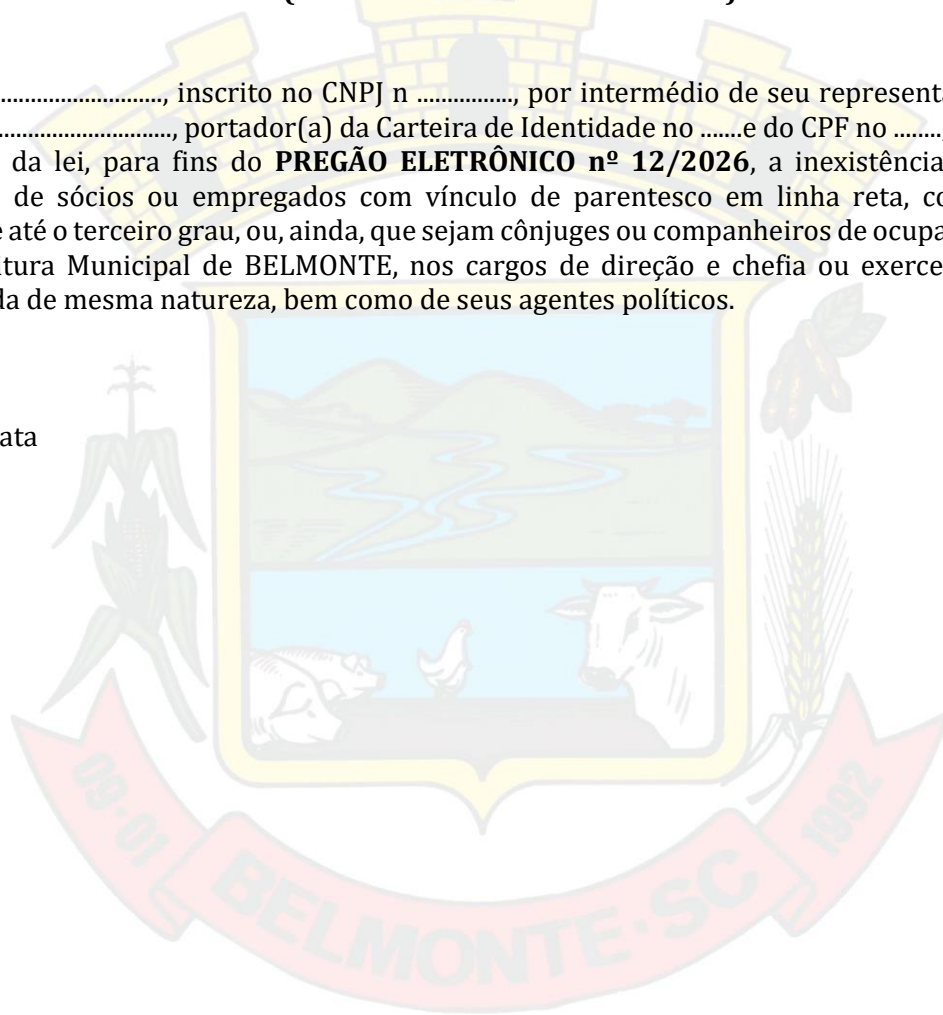


ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026
“MODELO PADRÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data



Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

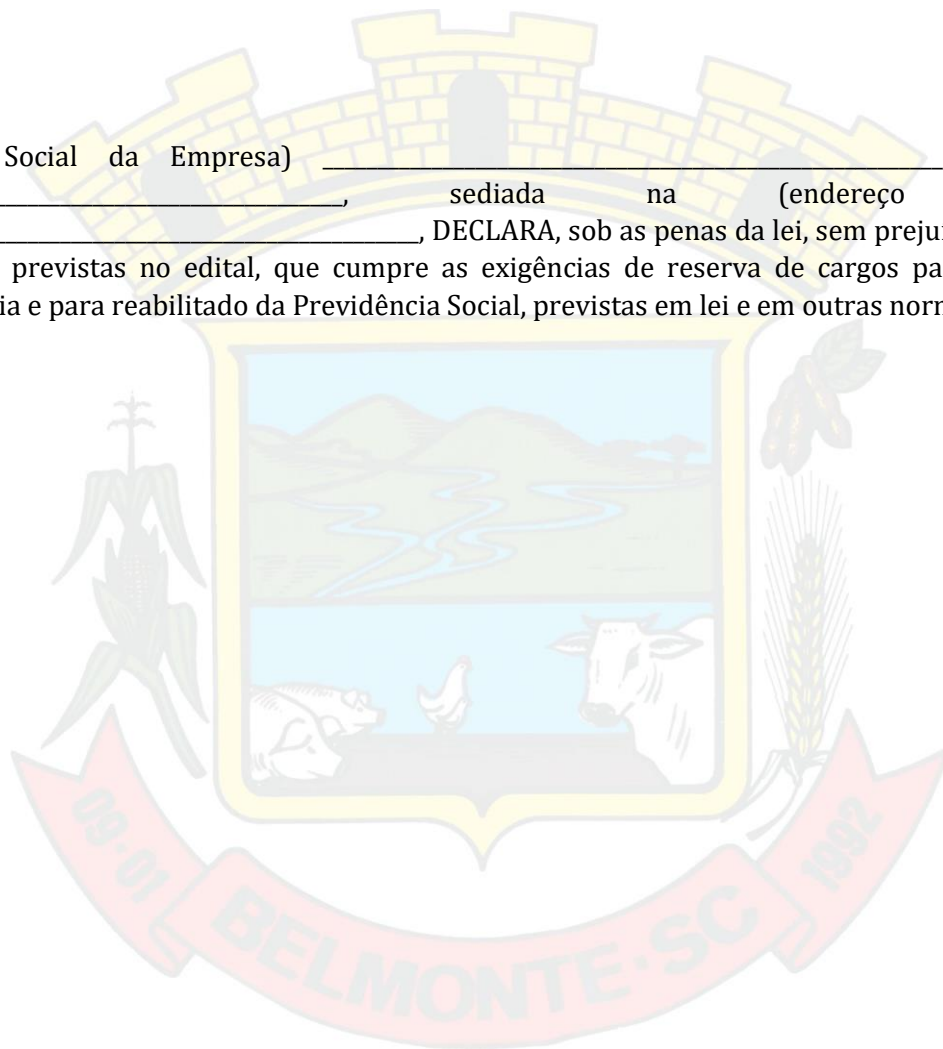
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E SEGUROS RCO, PARA A FROTA DA MUNICIPALIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A contratação de serviços de seguro automotivo para a frota da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde é de fundamental importância para garantir a proteção patrimonial dos veículos públicos utilizados nas atividades essenciais da Administração. A frota municipal desempenha um papel crucial em serviços de saúde, educação, assistência social, administração e transporte de usuários, incluindo deslocamentos intermunicipais e interestaduais, especialmente para atendimento a pacientes em procedimentos de média e alta complexidade. Esses veículos estão constantemente expostos a riscos, como acidentes, furtos, roubos, incêndios e danos causados por fenômenos naturais, o que pode comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade de contratar o seguro automotivo decorre da vulnerabilidade da frota municipal diante de tais riscos, que, sem a devida cobertura, poderiam gerar prejuízos financeiros significativos à Administração. Os custos de reparação de veículos danificados ou a necessidade de substituição urgente de um veículo acidentado sem a devida cobertura poderiam comprometer recursos destinados a outras áreas essenciais, prejudicando a execução de atividades prioritárias, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Além disso, a presente contratação visa solucionar uma dificuldade operacional identificada no contrato atualmente vigente, considerando que o Município realiza frequentemente a aquisição e incorporação de novos veículos à frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde, tornando necessária, a cada nova inclusão, a formalização de aditivos contratuais específicos.

Com a adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre o valor estimado da contratação, aliado à previsão estimativa para futuras inclusões de veículos, a Administração Pública passa a ter maior flexibilidade e eficiência na gestão contratual, possibilitando a inclusão de novos veículos mediante simples emissão de endosso e aplicação do percentual de desconto já contratado, sem a necessidade de celebração de sucessivos termos aditivos para cada nova aquisição.



A medida proporciona maior agilidade administrativa, continuidade da cobertura securitária da frota pública, redução de procedimentos burocráticos, otimização da gestão contratual e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo ainda melhor controle operacional e financeiro da contratação.

A contratação do seguro automotivo é, portanto, uma medida de proteção ao patrimônio público, que garantirá a continuidade dos serviços essenciais, a redução de riscos financeiros e o planejamento orçamentário eficaz. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de manter os serviços públicos em pleno funcionamento, assegurando a utilização responsável e eficiente dos recursos públicos, em benefício da população de Belmonte-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A contratação dos serviços de seguro automotivo visa garantir a proteção da frota da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, desde a aquisição da apólice até a substituição dos veículos.

Inicialmente, o processo licitatório selecionará a seguradora que oferecer as melhores condições de cobertura e preço. Após a contratação, os veículos serão protegidos contra riscos como acidentes, furtos, incêndios, entre outros, com acompanhamento contínuo da seguradora para garantir a assistência em caso de sinistro.

Durante o contrato, será feito o monitoramento constante da apólice, com ajustes quando necessário, como revisão de franquia ou inclusão de novos veículos. Quando algum veículo for substituído ou retirado da frota, a apólice será ajustada de acordo. A cada renovação da apólice, será feita uma avaliação para manter a cobertura adequada à frota atual.

A solução assegura a **proteção constante** dos veículos e a **continuidade dos serviços públicos** essenciais, garantindo a **eficiência financeira** e a **segurança patrimonial** ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)



Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, a empresa licitante deverá cumprir integralmente todas as exigências previstas no instrumento convocatório e termo de referência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de possuir atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, conforme modelo constante no Anexo V;
- f) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar:
 - I – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta;
 - II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo VII;
 - III – A não apresentação dos documentos previstos nesta alínea será interpretada como renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou como não enquadramento da empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos na alínea “f”.
- h) A constatação posterior de que a empresa declarou indevidamente condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte caracterizará fraude ao certame, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição;
- g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- h) A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da documentação, salvo prazo diverso constante expressamente no documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou forneceu, a qualquer tempo, objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado;
- b) Apresentação de comprovante de regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quando aplicável ao objeto da contratação.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:



O Município de Belmonte/SC e o Fundo Municipal de Saúde possuem atualmente frota composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, ambulâncias, micro-ônibus, tratores e demais equipamentos utilizados no desempenho das atividades administrativas, operacionais, educacionais, agrícolas, de obras, assistência social, defesa civil, segurança pública e atendimento à saúde da população.

A presente contratação contempla a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos atualmente pertencentes à frota municipal e da saúde, conforme relação constante no Termo de Referência, abrangendo cobertura securitária total e, em determinados casos, seguro RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros, conforme exigências legais aplicáveis.

Atualmente, a frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde é composta por:

- veículos leves de passeio;
- caminhonetes e utilitários;
- ambulâncias;
- vans e micro-ônibus;
- ônibus escolares;
- caminhões;
- máquinas pesadas e equipamentos rodoviários;
- tratores agrícolas;
- veículos vinculados à Polícia Militar, Defesa Civil, Agricultura, Obras, Educação, Assistência Social, Administração e Saúde.

Segue a relação dos veículos, máquinas e equipamentos atualmente pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde:

- Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 – Agricultura – Ano/Modelo 2013/2013;
- Caminhão Iveco Fiat Vertis 90V18 4x2 E5 – Agricultura – Ano/Modelo 2006/2006;
- Caminhão MB Atron – Obras – Ano/Modelo 2014/2014;
- Caminhão Volkswagen 1313 – Obras/Urbanismo – Ano/Modelo 1984/1985;
- Chevrolet Onix Hatch Joy Black – Educação – Ano/Modelo 2020/2021;
- Citroen Aircross Statmt – Assistência Social – Ano/Modelo 2018/2019;
- Mercedes Benz/Caio LO 916 ORE2 – Micro-ônibus Educação – Ano/Modelo 2022/2023;
- Fiat Cronos 1.3 Sedan Drive – Assistência Social – Ano/Modelo 2022/2022;
- Fiat Doblò HLX 1.8 Flex – Urbanismo – Ano/Modelo 2010/2010;
- Fiat Ducato Multi Long Multijet – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- Fiat Palio ELX 1.0 Flex – Urbanismo – Ano/Modelo 2009/2010;
- Fiat Siena ELX 1.4 Flex – Administração – Ano/Modelo 2010/2010;
- Fiesta Sedan – Urbanismo – Ano/Modelo 2009/2010;
- Ford Ka Sedan SE/SE Plus – Assistência Social – Ano/Modelo 2019/2020;
- Nissan Frontier – Obras – Ano/Modelo 2012/2013;
- Ônibus Marcopolo/Volare V8L EO – Educação – Ano/Modelo 2021/2022;
- Ônibus Mercedes Benz OF 1519 – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- Renault Duster Iconic – Gabinete/Administração – Ano/Modelo 2022/2023;



- Renault Kwid – Administração – Ano/Modelo 2022/2023;
- Volkswagen Ônibus 15.190 Escolar – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- VW Novo Voyage 1.6 – Esporte/Cultura – Ano/Modelo 2013/2014;
- Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 – Agricultura – Ano 2015;
- Caminhão Mercedes Benz L1620 – Obras – Ano/Modelo 2009/2009;
- Fiat Titano Volcano – Polícia Militar – Ano/Modelo 2024/2025;
- Chevrolet Tracker LT – Polícia Militar – Ano/Modelo 2022/2022;
- Jeep Renegade Willys 4x4 – Administração/Defesa Civil – Ano/Modelo 2025/2026;
- Fiat Strada Freedom CD13 – Obras – Ano/Modelo 2025/2026;
- Caminhão Iveco Tector 27-320 – Agricultura – Ano/Modelo 2025/2025;
- Caminhão Iveco/Tector 17-210 – Agricultura/Defesa Civil – Ano/Modelo 2025/2025;
- Fiat Fiorino – Urbanismo – Ano/Modelo 2018/2019;
- Motoniveladora Caterpillar 12G – Obras – Ano 1994;
- Motoniveladora Caterpillar 120K – Obras – Ano 2013;
- Escavadeira Hidráulica JCB JS160 LC – Obras – Ano 2014;
- Retroescavadeira Caterpillar 416E – Obras – Ano 2013;
- Rolo Compactador Muller VAP 70 LT – Obras – Ano 2014;
- Escavadeira Hidráulica XCMG XE180BR – Obras – Ano 2023;
- Retroescavadeira Hidráulica JCB 3CX – Obras – Ano 2025;
- Trator Massey Ferguson MF 4292 – Agricultura – Ano 2014;
- Trator New Holland TL75E – Agricultura – Ano 2016;
- Trator LS 80 Plus – Agricultura – Ano 2022;
- Retroescavadeira Hidráulica XCMG XT870BR – Agricultura – Ano 2020;
- Retroescavadeira Hidráulica John Deere 310L – Agricultura – Ano 2021;
- Marcopolo Minibus Volare V6 Escolar – Esporte/Cultura – Ano/Modelo 2005/2006 – RCO;
- Corolla Sedan GLI Upper – Saúde – Ano/Modelo 2019/2019;
- Fiat Cronos 1.3 – Saúde – Ano/Modelo 2018/2019;
- Van Ford Transit TCA MIC – Saúde – Ano/Modelo 2021/2022;
- Renault Kwid Zen – Saúde – Ano/Modelo 2022/2023;
- Renault Master Grand Furgão Ambulância – Saúde – Ano/Modelo 2017/2017;
- Chevrolet Spin Activ7 – Saúde – Ano/Modelo 2017/2017;
- Chevrolet Spin Premier – Saúde – Ano/Modelo 2020/2021;
- Renault Master Minibus Executive – Saúde – Ano/Modelo 2022/2023;
- Ford Ka Sedan SE – Saúde – Ano/Modelo 2020/2020;
- Chevrolet Onix Plus LT Turbo – Saúde – Ano/Modelo 2023/2024;
- Fiat Cronos Drive 1.3 AT – Saúde – Ano/Modelo 2025/2025;
- Fiat Pulse Drive MT – Saúde – Ano/Modelo 2026/2026;
- Chevrolet Onix Plus LTZ – Saúde – Ano/Modelo 2026/2026;
- I/Ford Transit TCA MIC – Saúde – Seguro RCO;
- Renault/Master Minibus L3 – Saúde – Seguro RCO;
- Mercedes Benz 417 TCA Ambulância – Saúde – Seguro RCO;
- Mercedes Benz 416 CDI VIPK Ambulância – Saúde – Seguro RCO.

Importante frisar que a relação acima possui caráter estimativo, podendo ocorrer durante a vigência contratual a inclusão, substituição, incorporação ou baixa de novos veículos, máquinas e equipamentos



pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, os quais poderão ser incluídos na cobertura securitária, conforme necessidade da Administração Pública.

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Fica estabelecido que o percentual mínimo de desconto admitido para apresentação das propostas será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do respectivo lote.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido neste edital.

A definição do percentual mínimo de desconto justifica-se pela necessidade de assegurar efetiva vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o elevado volume da contratação, a quantidade de veículos integrantes da frota municipal e da saúde, bem como a ampla competitividade existente no mercado securitário.

A medida também visa evitar a apresentação de propostas com descontos irrisórios ou meramente simbólicos, que não representem economia real para o Município, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o percentual mínimo estabelecido mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade do mercado de seguros, não comprometendo a competitividade do certame nem restringindo a participação de empresas aptas à execução do objeto.

O desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre todas as apólices, inclusões, substituições e demais movimentações de veículos vinculadas ao respectivo lote durante toda a vigência contratual.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>PREFEITURA DE BELMONTE</u>	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	UND	SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: COBERTURA TOTAL	R\$ 130.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 180.000,00	4%



02	UND	SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: (RCO)	R\$ 6.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 19.000,00	4%
----	-----	---	--------------	---------------	---------------	----

Para a composição da estimativa da contratação foram considerados os valores obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto ao setor, levando-se em consideração os valores atualmente praticados para seguros veiculares compatíveis com as características da frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

Com base nos levantamentos realizados, foram definidos os valores estimados por lote, acrescidos de margem estimativa de mais ou menos 50% (cinquenta por cento), visando contemplar eventuais inclusões, substituições e incorporações de novos veículos durante a vigência contratual, garantindo assim maior compatibilidade entre a contratação e as necessidades futuras da Administração Pública.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- a) A execução do objeto da contratação, na prestação de serviços de seguro automotivo, será realizada conforme as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.
- b) Os serviços de seguro automotivo serão prestados para todos os veículos da frota municipal, os quais estão localizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde.
- c) A cobertura se estenderá para veículos que se deslocam em território intermunicipal e interestadual, principalmente para atendimentos médicos e outros serviços essenciais.
- d) O prazo para Emissão e entrega das apólices é de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- e) As apólices de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, e poderão ser renovadas nos termos da lei, mediante emissão de nova apólice de seguro;
- f) A cobertura do seguro terá início na data da assinatura da contratação e seu término ocorrerá na data em que encerram os doze meses da contratação.

COBERTURA:

- g) O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos e máquinas segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina



- autorizada, e indicada pela CONTRATADA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
- h) As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo e máquina, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em:
 - i) Casco: valor determinado ou 100% tabela Fipe. No caso de o veículo não possuir valor determinado e tabela Fipe, se basear em 03 orçamentos regionais do modelo em questão, adicionando 10% sobre o valor do mesmo;
 - j) Danos Materiais a terceiros: 500.000,00;
 - k) Danos Corporais a terceiros: 500.000,00;
 - l) Danos Morais: 100.000,00;
 - m) APP Morte: 80.000,00;
 - n) APP Invalidez: 80.000,00;
 - o) APP DMHO: 80.000,00;
 - p) Assistência completa 24 horas – contratado - troca de pneu, carga de bateria, chaveiro, guincho/taxi quilometragem livre;
 - q) Vidros (para-brisa, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores – **contratado com isenção de pagamento de franquia;**
 - r) Carro reserva com características compatíveis com o veículo assegurado (básico, com ar/direção hidráulica, etc), em caso de sinistro o carro reserva deverá ser disponibilizado por pelo menos 30 (trinta) dias- contratado para automóveis, camionetes - dias ilimitados até o conserto do veículo ou pagamento de indenização integral;
 - s) No caso de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde e Secretária da Educação, a seguradora deverá encaminhar veículo para transporte de todos os passageiros/pacientes envolvidos;
 - t) Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos + de 20 passageiros): R\$ 3.079.604,00;
 - u) Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos de 7 a 20 passageiros): R\$ 1.539.804,00.
 - v) **As ambulâncias terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 100.000,00 com **franquia máxima de 5.000,00;**
 - w) **Os caminhões terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 50.000,00 com **franquia máxima de 2.500,00;**
 - x) **Franquias Máximas casco:**
 - **Automóveis: 2.000,00;**
 - **Camionetas, Vans e Ambulância: 4.000,00;**
 - **Micro, Ônibus, Caminhão e Máquinas pesadas: 8.000,00;**
 - i) Seguro deverá cobrir, com cobertura compreensiva, além das coberturas indicadas, no mínimo as seguintes características básicas:
 - I. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão,



- capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;
- II. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 - III. Atos danosos causados por terceiros;
 - IV. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - V. Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
 - VI. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 - VII. Danos em vidros, Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
 - VIII. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
 - IX. Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
 - X. Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
 - XI. Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 - XII. Roubo ou Furto do Veículo segurado;
 - XIII. Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
 - XIV. Cobertura para basculamento de veículos, sendo coberto para segurado e terceiros;
 - XV. Cobertura para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);
 - XVI. Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes, com emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

Obs.: Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.);

FRANQUIA:

- a) Será aplicada a franquia na modalidade FIXA, no valor máximo especificado em edital devendo ser observado que:
 - I. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do maior desconto.

ENDOSSO:

- a) Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos ou queira contratar seguros a veículos que não estão previstos em edital, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Belmonte-SC e processada pela seguradora, mediante endosso.
- b) No caso de alteração ou inclusão de veículos, a Licitante Contratada deverá fornecer orçamento contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na Licitação que originou este instrumento e todas as condições estabelecidas em edital e contrato.



MANUAIS:

- a) A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

DEMAIS OBRIGAÇÕES/CONDIÇÕES:

- a) Realizar a vistoria do veículo em até 48 horas após a comunicação do aviso do sinistro;
- b) Liberar os reparos junto a oficina em até 96 horas após a vistoria;
- c) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- d) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município; Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.**
- h) Liberação do Carro Reserva no máximo 48 horas após abertura do aviso de sinistro, sendo vedada a cobrança de taxa caução para retirada do carro reserva;
- i) A oficina indicada para realizar o conserto dos veículos deverá estar estabelecida preferencialmente dentro da região(municípios próximos) do Município de Belmonte-SC, salvo nos casos em que houver concordância da contratante para realização do serviço em local diverso;
- j) A oficina será responsável por realizar a vistoria do veículo sinistrado e conserto do mesmo e as peças utilizadas nos reparos deverão ser novas e originais;
- k) Pagar as coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- l) A apólice deverá especificar os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- m) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- n) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do



- sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- o) Atender aos chamados do Município, em até 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro.
 - p) **Liberar o Município de Belmonte-SC da franquia nos casos de:**
 - q) perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;
 - r) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
 - s) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município de Belmonte-SC, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação básica.
 - t) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela CONTRATADA, sem limite de kilometragem.
 - u) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
 - v) Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no edital.
 - w) **Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia;**
 - x) Disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia para todos os veículos segurados;
 - y) O serviço de chaveiro deverá ser coberto pela seguradora, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - z) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município.
 - aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vintee cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da lei Federal n. 14.133/2021.
 - bb) Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
 - cc) Realizar cotação de inclusão, exclusão e substituição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
 - dd) Enviar, até a Prefeitura de Belmonte-SC, um representante da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo órgão;
 - ee) Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração indicando uma corretora de Seguros, estabelecida no Estado de Santa Catarina, para realizar aviso de sinistro, do segurado e terceiro; O Documento deverá conter o endereço, e-mail, telefone e nome da pessoa responsável por atender o Município.
 - ff) Deverá apresentar documento contendo informações atualizadas de contato (telefone e e-mail), para que a Administração possa realizar, sempre que necessário, a solicitação de novos endossos, encaminhamento de aditivos contratuais ou demais comunicações pertinentes;
 - gg) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão,



- obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- hh) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- ii) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- jj) Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da tabela FIPE NACIONAL);
Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- kk) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietário(a) do veículo e da sociedade seguradora.
- ll) Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s) ou encerramento antecipado do seguro antes do prazo de um ano, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- mm) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- nn) Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer tipo de multa, penalidade, taxa administrativa ou outro encargo adicional em decorrência da exclusão de veículos ou do encerramento antecipado da apólice por iniciativa da Administração Pública



DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

a) Após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, a Administração Pública encaminhará à seguradora contratada a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde que deverão compor inicialmente as apólices de seguro.

b) Recebida a relação inicial dos veículos, caberá à seguradora contratada realizar todos os procedimentos necessários para emissão das respectivas apólices, observando integralmente as condições, coberturas, franquias, percentuais de desconto e demais exigências previstas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

c) Sempre que houver necessidade de inclusão, substituição, exclusão, transferência ou alteração de veículos durante a vigência contratual, a Administração Pública encaminhará solicitação formal à seguradora contratada para realização do respectivo endosso.

d) Antes da emissão da apólice ou do endosso, a seguradora contratada deverá encaminhar a cotação dos veículos contendo todas as informações pertinentes ao seguro contratado, tais como coberturas, franquias, vigência, valores do prêmio, dados dos veículos e demais condições aplicáveis, conforme usualmente praticado no mercado securitário.

Além da cotação convencional, deverá encaminhar obrigatoriamente documento demonstrativo complementar, planilha, memória de cálculo ou relatório detalhado conforme modelo exemplificativo abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	COBERTURA	VALOR ORIGINAL DO PRÊMIO (SEM DESCONTO)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR DO DESCONTO (R\$)	VALOR FINAL DO PRÊMIO (COM DESCONTO)
01	XXX	XXX	Cobertura Total	R\$ 2.500,00	20%	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
02	XXX	XXX	Cobertura Total	R\$ 1.800,00	20%	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00

e) A exigência do envio dos valores sem desconto e dos valores finais com desconto aplicado justifica-se pela necessidade de controle administrativo, conferência da vantajosidade da contratação e correta alimentação do sistema interno utilizado pelo Município, considerando que o sistema aplica automaticamente o percentual de desconto sobre o valor originalmente informado.



f) O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser obrigatoriamente aplicado sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações de veículos vinculadas ao respectivo lote durante toda a vigência contratual.

g) Somente após conferência e aprovação formal da Administração Pública poderá ser autorizada a emissão da respectiva apólice ou endosso.

h) A ausência da demonstração detalhada dos valores sem desconto, do percentual aplicado e do valor final poderá ensejar a rejeição da cotação apresentada até sua regularização pela seguradora contratada.

i) O atraso injustificado no envio da documentação exigida poderá sujeitar a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a não formalização da apólice ou do respectivo endosso poderá ocasionar a permanência de veículos sem cobertura securitária, expondo a Administração Pública a riscos operacionais, financeiros e eventuais prejuízos ao patrimônio público.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- a) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- c) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- d) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- h) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente



na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- 8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- 8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 9.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.
- 9.3 Será admitido o reajuste ou repactuação do contrato, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 9.4 A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.
- 9.5 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- I. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
 - II. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - III. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - IV. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio e indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 9.7 A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;
- 9.8 As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.
- 9.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. A seleção da empresa fornecedora dos serviços de seguro automotivo ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR DESCONTO por lote**, observando os critérios de julgamento estabelecidos no edital e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado pela Administração Pública, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e as orientações aplicáveis às contratações públicas de serviços securitários.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando objetos compatíveis com a contratação pretendida, especialmente quanto ao tipo de cobertura securitária, categoria dos veículos, perfil operacional da frota e características dos serviços contratados.

Durante o levantamento, verificou-se que o mercado securitário apresenta significativa variação de preços em razão de fatores como perfil da frota, região de circulação, índice de sinistralidade, tipo de utilização dos veículos, cobertura contratada e critérios atuariais adotados pelas seguradoras.



Considerando as peculiaridades da frota municipal, especialmente a existência de caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e veículos com diferentes anos de fabricação, constatou-se dificuldade na obtenção de referências integralmente idênticas para determinados itens.

Dessa forma, para os veículos e equipamentos em que não foram localizadas referências equivalentes exatas, a Administração adotou metodologia de pesquisa baseada na similaridade técnica e operacional dos bens comparados, observando critérios como categoria do veículo, finalidade de utilização, porte do equipamento, perfil de risco e tipo de cobertura securitária.

Especificamente quanto aos itens 32, 33, 34 e 37 do Lote 01, diante da ausência de referências públicas idênticas, foram utilizados como parâmetro veículos e máquinas similares encontrados em contratações públicas de outros entes federativos, ainda que pertencentes a anos de fabricação distintos, considerando compatibilidade técnica e operacional entre os bens comparados.

Tal metodologia mostra-se adequada às características do mercado securitário relacionado a máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, nos quais nem sempre existem referências públicas padronizadas para modelos específicos ou equipamentos mais antigos.

Além disso, a Administração considerou apenas valores obtidos em contratações públicas similares, circunstância que contribui para formação de estimativa compatível com a realidade das contratações administrativas e, em muitos casos, inferior aos valores normalmente praticados no mercado privado securitário.

A modelagem da contratação também considerou a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se da sistemática mais adequada às características do objeto e à dinâmica do mercado de seguros.

A estimativa contempla ainda previsão adicional correspondente a 50% sobre os valores inicialmente levantados, considerando a possibilidade de futuras inclusões de veículos e equipamentos durante a vigência contratual, haja vista que o Município já possui procedimentos administrativos em andamento destinados à aquisição e incorporação de novos bens à frota municipal.

A previsão estimativa adicional possui caráter preventivo e não representa obrigação de contratação integral pela Administração Pública, estando condicionada à efetiva necessidade administrativa e à eventual incorporação patrimonial superveniente.

Dessa forma, os valores referenciais da contratação foram definidos considerando critérios de razoabilidade, compatibilidade com contratações similares da Administração Pública, adequação às características da frota municipal e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantagem administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.



11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

Justifica-se a vedação à participação de consórcios em razão da natureza do objeto contratado, considerando que os serviços securitários pretendidos possuem ampla oferta no mercado nacional, sendo plenamente viável a participação isolada de seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A contratação não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a necessidade de formação de consórcios, tampouco envolve objeto de grande vulto capaz de restringir a competitividade do certame.

Além disso, a vedação à participação de consórcios busca assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação da execução do contrato, centralização das responsabilidades contratuais e melhor controle administrativo pela Administração Pública.

A medida também visa evitar possíveis dificuldades relacionadas à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, especialmente no que se refere à regulação de sinistros, execução das coberturas securitárias, atendimento operacional e eventual responsabilização contratual.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando o objeto assim o exigir, o que não se verifica na presente contratação.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução.”

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

“A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a



execução pode ser realizada por empresas individualmente.” (Acórdão 2.831/2014 - Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

12. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por item Por lote Global

A adjudicação será realizada por item, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre o valor estimado de cada item, conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

A opção pela adjudicação por item justifica-se em razão das particularidades da contratação de seguros veiculares, considerando que cada item corresponde a grupos específicos de veículos e coberturas securitárias, possibilitando maior competitividade entre as seguradoras participantes e ampliando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O critério de maior desconto sobre o valor estimado do item foi adotado considerando a necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e facilidade na gestão contratual, especialmente nos casos de futuras inclusões, substituições, renovações e endossos de veículos durante a vigência contratual.

A sistemática permitirá que o percentual de desconto ofertado pela seguradora vencedora seja aplicado linearmente sobre os valores originais dos seguros, inclusive para novos veículos que venham a ser incorporados à frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde durante a execução do contrato, bastando a realização de endosso e inclusão do veículo mediante aplicação do desconto já contratado.

Dessa forma, evita-se a necessidade de celebração de aditivos contratuais específicos para cada novo veículo incorporado à frota, proporcionando maior agilidade administrativa, eficiência operacional e continuidade da cobertura securitária dos bens públicos, desde que observados os limites estimativos e quantitativos previstos na contratação.

Além disso, a utilização do maior desconto sobre o valor estimado facilita a operacionalização dos lançamentos no sistema interno da Administração Pública, permitindo o controle preciso dos valores originais das apólices, dos descontos efetivamente aplicados e dos valores finais contratados.

A medida também assegura maior transparência, rastreabilidade dos cálculos apresentados pela seguradora e maior segurança na fiscalização contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados à contratação dos seguros da frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

13. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo



Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

“Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

14. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço **Maior desconto** Técnica e preço
 Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)
 Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo maior desconto, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]”

A sistemática de maior desconto permite à Administração Pública obter proposta mais vantajosa mediante aplicação de percentual uniforme de desconto sobre os valores referenciais estimados para cada lote, assegurando maior transparência, padronização e objetividade no julgamento das propostas.



Além disso, o critério adotado apresenta maior compatibilidade com contratações de seguro veicular, especialmente diante da possibilidade de futuras inclusões de veículos durante a vigência contratual, permitindo aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado pela futura contratada sobre os novos itens eventualmente incorporados à frota municipal.

A solução também proporciona maior eficiência administrativa e melhor preservação da vantajosidade econômica da contratação ao longo da execução contratual, evitando distorções de preços em futuras alterações da frota segurada.

Importante destacar que o mercado securitário possui dinâmica própria de precificação, influenciada por fatores atuariais, perfil operacional da frota, índice de sinistralidade, tipo de cobertura contratada e características específicas dos veículos segurados, circunstância que torna o critério de maior desconto mais adequado à realidade da contratação.

A adoção do julgamento por maior desconto também contribui para ampliação da competitividade entre as seguradoras participantes, permitindo disputa mais uniforme e compatível com a sistemática normalmente utilizada pelo mercado de seguros.

Nos termos do § 2º do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de desconto apresentado na proposta deverá incidir sobre eventuais acréscimos contratuais, assegurando manutenção das condições econômicas originalmente contratadas.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo maior desconto mostra-se técnica, operacional e economicamente mais adequado à presente contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da Administração Pública.

15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

16. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a avaliação da capacidade técnica da licitante será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para aferir a aptidão da empresa para execução do objeto.

A exigência de amostras, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame e impor ônus desnecessário aos licitantes, sem trazer ganhos efetivos à Administração, razão pela qual sua dispensa está alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

A formalização da presente contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo, considerando a natureza continuada dos serviços securitários, a necessidade de definição detalhada das obrigações contratuais e a complexidade operacional relacionada à execução do objeto.

A utilização de instrumento contratual mostra-se necessária para assegurar adequada regulamentação das condições de execução dos serviços, definição das coberturas securitárias, critérios para inclusão e exclusão de veículos, procedimentos relacionados à regulação de sinistros, prazos, responsabilidades das partes e demais condições essenciais à adequada gestão contratual.

Além disso, a contratação contempla possibilidade de futuras inclusões veiculares durante a vigência contratual, circunstância que exige formalização contratual capaz de disciplinar adequadamente os procedimentos administrativos relacionados às alterações da frota segurada.



A formalização mediante contrato também proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública e à futura contratada, permitindo melhor acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados e aplicação das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório nas hipóteses em que a Administração Pública entender necessária a formalização detalhada das condições da contratação, especialmente em serviços que envolvam obrigações futuras, execução continuada e gestão contratual permanente.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual e a complexidade operacional dos serviços securitários, conclui-se que a formalização mediante assinatura de contrato administrativo mostra-se medida adequada e necessária para atendimento do interesse público.

18. VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública por até 05 anos, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

19. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, cuja execução se dá de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração, não havendo entrega de bem durável que demande prazo de validade ou garantia contratual específica.

Ressalta-se que a qualidade dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou até mesmo a recusa de serviços executados em desacordo com as especificações.

Ademais, a contratada permanece integralmente responsável pela boa execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ausência de garantia formal excludente de sua responsabilidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

Sim

Não



A não exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, sob demanda e de baixa complexidade relativa, não envolvendo, em regra, riscos significativos que justifiquem a imposição de garantia.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade, vulto e riscos da contratação, o que, no presente caso, não se evidencia de forma relevante.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, reduz substancialmente o risco contratual, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizados pela Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar integralmente os serviços de seguro veicular conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e contrato administrativo;
- II. Emitir as apólices e endossos nos prazos estabelecidos pela Administração Pública, observando todas as coberturas, franquias, valores e condições contratadas;
- III. Manter sigilo sobre informações e dados da Administração Pública eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela divulgação indevida de informações confidenciais;
- IV. Providenciar todos os recursos, insumos, mão de obra, sistemas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto contratado, considerando inclusos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, corretores, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;
- VI. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- VII. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- VIII. Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato ou a cobertura securitária dos veículos;



- IX. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais documentos solicitados pela Administração Pública;
- X. Encaminhar as cotações, apólices e endossos contendo obrigatoriamente os valores originais sem desconto, percentual de desconto aplicado e valor final após desconto, conforme exigências previstas no edital e Termo de Referência;
- XI. Aplicar obrigatoriamente o percentual de desconto obtido no processo licitatório sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações de veículos durante toda a vigência contratual;
- XII. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, conforme condições estabelecidas no edital;
- XIII. Garantir cobertura securitária integral conforme coberturas mínimas exigidas no processo licitatório;
- XIV. Providenciar vistoria, liberação de reparos, pagamento de indenizações, disponibilização de carro reserva, guincho e demais serviços previstos no contrato dentro dos prazos estabelecidos;
- XV. Responsabilizar-se pelos custos de salvamento, remoção, assistência, transporte e demais despesas cobertas pelas apólices contratadas;
- XVI. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- XVII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração Pública;
- XVIII. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- XIX. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
- II. Verificar a conformidade das apólices, endossos, coberturas, franquias e demais condições contratadas;



- III. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução contratual;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- V. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no edital e contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- VI. Solicitar inclusões, exclusões, substituições e alterações de veículos sempre que necessário;
- VII. Conferir a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores apresentados pela seguradora;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- IX. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução dos serviços e emissão das apólices e endossos;
- XI. Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação junto à seguradora contratada;
- XII. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato.

23. RECEBIMENTO:

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato, competindo-lhes o acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual, conferência das apólices, endossos, coberturas, franquias, aplicação dos descontos contratados, bem como demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, no âmbito de suas respectivas Secretarias e setores administrativos:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

- Gestor do Contrato: Maicon Bonet;
- Fiscal do Contrato: Lucas Gabriel de Paula.

Secretaria Municipal de Educação

- Gestora do Contrato: Marizete B. Trevizan;
- Fiscal do Contrato: Cleidiane Mistura.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Gestor do Contrato: Fernando Revers;
- Fiscal do Contrato: Claudia Maristela K. Teixeira.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Gestor do Contrato: Ivo Casanova;
- Fiscal do Contrato: Marcos Paulo Zambiasi.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

- Gestor do Contrato: Claudimir José Rech;
- Fiscal do Contrato: Fabio L. Sigolin.

Secretaria Municipal de Saúde

- Gestora do Contrato: Juliana Scaranti;
- Fiscal do Contrato: Claudineia Mistura.

Secretaria Municipal de Administração

- Gestora do Contrato: Rosangela Sigulin Pelissari;
- Fiscais do Contrato: Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy.

Compete aos fiscais e gestores designados acompanhar a execução dos serviços, solicitar inclusões, exclusões e alterações de veículos, conferir os valores apresentados pela seguradora, verificar a correta



aplicação do percentual de desconto contratado, atestar notas fiscais, comunicar irregularidades, solicitar correções e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução contratual e a proteção do patrimônio público municipal.

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. 26.1. A presente licitação será processada e julgada na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

26.2. 26.2. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto sobre o valor estimado do item, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

26.3. 26.3. A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, em ambiente virtual disponibilizado pela plataforma indicada no edital, permitindo a participação remota das licitantes interessadas.

26.4. 26.4. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário fixados no edital, contendo todas as informações exigidas para fins de classificação e julgamento.

26.5. 26.5. Encerrado o prazo de envio das propostas, será iniciada a fase de disputa de lances, oportunidade em que as licitantes poderão ofertar descontos sucessivos e decrescentes, observados os critérios estabelecidos no edital.

26.6. 26.6. Após encerrada a etapa de lances, será realizada a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se sua compatibilidade com as exigências do edital e a exequibilidade da proposta apresentada.

26.7. 26.7. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, conferência de documentos, comprovação da exequibilidade da proposta e verificação da correta aplicação dos percentuais de desconto ofertados.

26.8. 26.8. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

26.9. 26.9. O processamento da licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

26.10. 26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



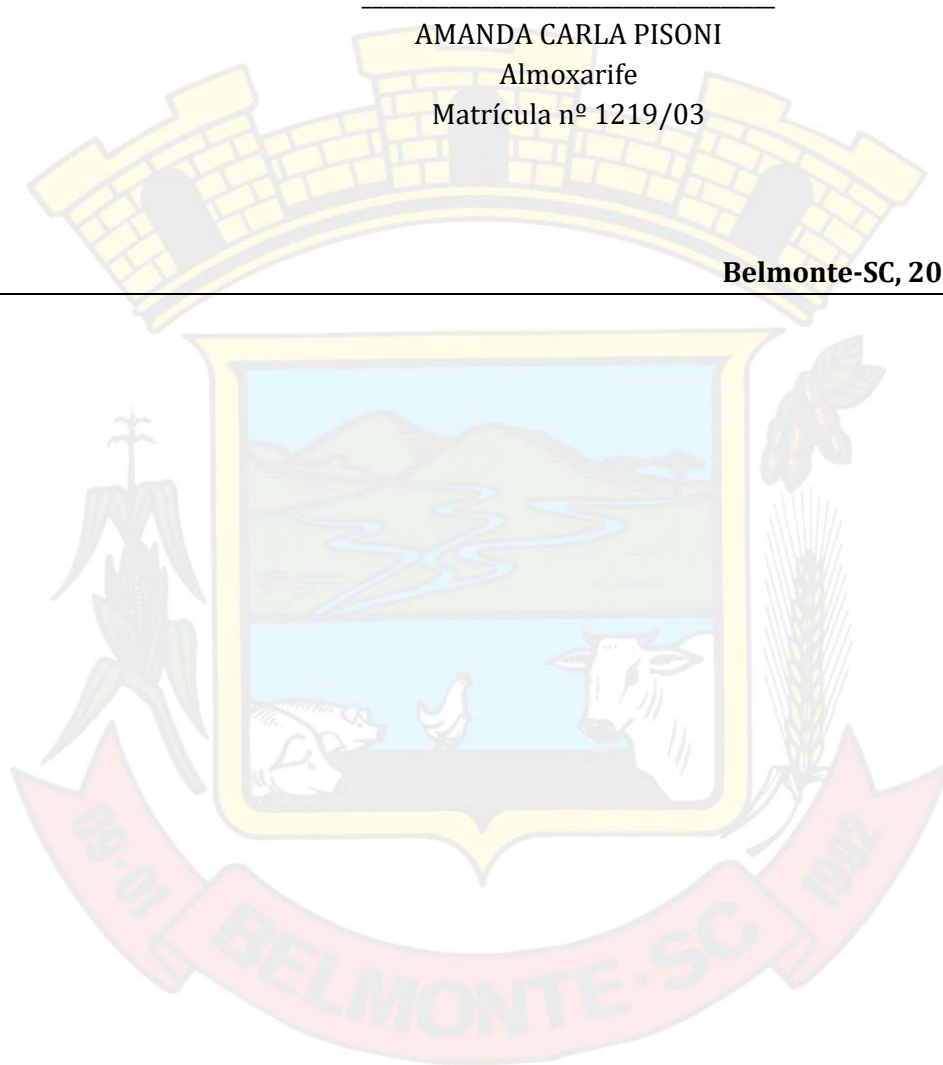
Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

AMANDA CARLA PISONI

Almoxarife

Matrícula nº 1219/03

Belmonte-SC, 20 de maio de 2026.





ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE –SC, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA** _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E SEGUROS RCO, PARA A FROTA DA MUNICIPALIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com anexo VIII, Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública por até 05 anos, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

2.2. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação será executada sob o regime de execução indireta, mediante fornecimento parcelado e/ou prestação de serviços conforme demanda da Administração, observadas as necessidades das Secretarias Municipais.

3.3. O acompanhamento, fiscalização e gestão contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá:

- I – acompanhar a execução do contrato;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar notas fiscais e relatórios;
- IV – comunicar eventuais irregularidades;
- V – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.4. O contratado deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Administração.

3.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. As demais regras relacionadas à execução, fiscalização, recebimento do objeto, obrigações das partes e gestão contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

4.2. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e técnicas assumidas.

4.3. A subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e até mesmo a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (...)**, firmado através do Processo Licitatório de N^o/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico, número do Contrato e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de máximo **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da pasta.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso na emissão das apólices, endossos, liberações de sinistro, vistorias, indenizações ou demais serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Serão **retidos os tributos e encargos legais** aplicáveis, conforme a legislação vigente.

6.6. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei n^o 14.133/2021.

7.2. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.

7.3. Será admitido o reajuste ou repactuação do contrato, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

7.5. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



- 7.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
- V. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
 - VI. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - VII. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - VIII. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 7.7. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;
- 7.8. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.
- 7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
- 8.2. Verificar a conformidade das apólices, endossos, coberturas, franquias e demais condições contratadas;
- 8.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no edital e contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 8.6. Solicitar inclusões, exclusões, substituições e alterações de veículos sempre que necessário;
- 8.7. Conferir a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores apresentados pela seguradora;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.10. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução dos serviços e emissão



- das apólices e endossos;
- 8.11. Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação junto à seguradora contratada;
 - 8.12. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Executar os serviços de seguro automotivo para todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC e Fundo Municipal de Saúde, garantindo cobertura em todo o território nacional;

II – Emitir e entregar as apólices e endossos no prazo máximo estabelecido pela Administração Pública, contendo todas as coberturas, franquias, importâncias seguradas, valores contratados e demais condições previstas no processo licitatório;

III – Garantir que a cobertura securitária tenha início na data da assinatura do contrato, permanecendo vigente durante toda a execução contratual;

IV – Providenciar todos os recursos, sistemas, equipamentos, mão de obra, assistência técnica, estrutura operacional e demais meios necessários à perfeita execução contratual, considerando inclusos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, corretores, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;

VI – Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

VIII – Manter sigilo sobre informações e dados da Administração Pública eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela divulgação indevida de informações confidenciais;

IX – Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, a cobertura securitária dos veículos ou a continuidade dos serviços;



X - Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais elementos solicitados pela Administração Pública;

XI - Encaminhar, previamente à emissão das apólices ou endossos, cotação detalhada contendo obrigatoriamente os valores originais sem desconto, percentual de desconto aplicado, valor correspondente ao desconto e valor final após desconto, conforme exigências do Termo de Referência;

XII - Aplicar obrigatoriamente o percentual de desconto obtido no processo licitatório sobre todas as inclusões, substituições, exclusões, renovações e demais movimentações de veículos durante toda a vigência contratual;

XIII - Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos segurados, incluindo, no mínimo, serviços de guincho sem limite de quilometragem, troca de pneus, carga de bateria, chaveiro, táxi e demais assistências previstas contratualmente;

XIV - Garantir cobertura securitária integral conforme coberturas mínimas exigidas no processo licitatório, incluindo danos materiais, corporais, morais, APP, equipamentos, carrocerias, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais coberturas previstas no Termo de Referência;

XV - Providenciar vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro e liberar os reparos junto à oficina no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas;

XVI - Efetuar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação necessária;

XVII - Disponibilizar carro reserva conforme condições previstas no Termo de Referência, observando os prazos e características compatíveis com o veículo segurado;

XVIII - Encaminhar veículo adequado para transporte de passageiros e pacientes envolvidos em sinistros relacionados aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável;

XIX - Responsabilizar-se pelos custos de salvamento, remoção, assistência, transporte, guincho e demais despesas cobertas pelas apólices contratadas;

XX - Disponibilizar serviço de chaveiro e borracharia para todos os veículos segurados;

XXI - Permitir que a escolha da oficina para execução dos reparos seja realizada pelo Município, nos casos de veículos recuperáveis, não podendo criar impedimentos à liberação dos serviços;

XXII - Garantir que as oficinas responsáveis pelos reparos utilizem peças novas e originais;



XXIII – Fornecer manual, guia ou documento equivalente contendo orientações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para cada veículo segurado;

XXIV – Realizar inclusões, exclusões, substituições e demais alterações de veículos mediante endosso, no prazo máximo estabelecido pela Administração Pública;

XXV – Disponibilizar representante ou corretora estabelecida no Estado de Santa Catarina para atendimento das demandas relacionadas ao contrato, apresentando informações atualizadas de contato, incluindo endereço, telefone, e-mail e responsável pelo atendimento;

XXVI – Atender aos chamados da Administração Pública no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro;

XXVII – Repor o veículo por outro de características equivalentes ou efetuar indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, conforme opção da Administração Pública, nos casos de perda total, roubo ou furto;

XXVIII – Liberar a Administração Pública do pagamento de franquia nos casos previstos no Termo de Referência;

XXIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

XXXI – Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

XXXII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento;

XXXIII – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública;

XXXIV – Cumprir integralmente todas as condições operacionais, técnicas, administrativas, coberturas, franquias, prazos, E procedimentos previstos no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes da contratação.

9.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBERTURA SECURITÁRIA



9.1.1 A execução do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de seguro automotivo, deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.1.2 Os serviços de seguro automotivo serão prestados para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo veículos que realizem deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimentos médicos, transporte de pacientes e demais serviços essenciais.

9.1.3 A CONTRATADA deverá emitir e entregar as respectivas apólices e endossos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração Pública.

9.1.4 As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas na forma da legislação vigente.

9.1.5 A cobertura securitária terá início na data da assinatura do contrato e permanecerá vigente durante todo o período contratual.

9.2. DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

9.2.1 O seguro contratado deverá possuir cobertura compreensiva total, contemplando, no mínimo:

I – Colisão, abalroamento, capotagem, tombamento e queda acidental;

II – Roubo, furto total ou parcial;

III – Incêndio, explosão e queda de raio;

IV – Danos causados por terceiros;

V – Danos decorrentes de enchentes, alagamentos, granizo, ventos fortes e demais eventos da natureza;

VI – Danos em vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis;

VII – Danos aos pneus decorrentes de acidentes;

VIII – Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho sem limite de quilometragem, chaveiro, carga de bateria, troca de pneus, táxi e demais serviços previstos no Termo de Referência;

IX – Carro reserva para os veículos segurados conforme condições previstas no Termo de Referência;



- X – Cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- XI – Cobertura APP – Acidentes Pessoais de Passageiros;
- XII – Cobertura para equipamentos, acessórios, carrocerias, ambulâncias e implementos instalados nos veículos segurados;
- XIII – Cobertura para passageiros transportados, inclusive para veículos sujeitos ao registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
- XIV – Cobertura para atos de vandalismo, tumultos, greves e eventos similares;
- XV – Cobertura para despesas de salvamento, remoção, transporte e assistência ao veículo segurado;
- XVI – Cobertura para danos ocorridos após roubo ou furto do veículo, caso este seja recuperado antes da indenização integral;
- XVII – Cobertura para danos materiais e corporais causados a passageiros e terceiros;
- XVIII – Cobertura para danos causados durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- XIX – Cobertura mínima para danos materiais causados a terceiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XX – Cobertura mínima para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XXI – Cobertura mínima para danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XXII – Cobertura APP – Morte no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- XXIII – Cobertura APP – Invalidez Permanente no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- XXIV – Cobertura APP – Despesas Médico-Hospitalares no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- XXV – Cobertura RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros no valor mínimo de R\$ 3.079.604,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e quatro reais);
- XXVI – Cobertura RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para veículos com capacidade entre 07 (sete) e 20 (vinte) passageiros no valor mínimo de R\$ 1.539.804,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais).



9.2.2 Não haverá cobrança de franquia nas seguintes hipóteses:

- I – Cobertura de vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis;
- II – Perda total do veículo decorrente de roubo, furto ou danos materiais;
- III – Danos causados por incêndio, explosão, queda de raio e suas consequências;
- IV – Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus, carga de bateria e demais assistências previstas contratualmente;
- V – Serviços de carro reserva disponibilizados em decorrência de sinistro coberto;
- VI – Coberturas relativas a salvamento, remoção e transporte do veículo segurado;
- VII – Demais hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e nas apólices emitidas.

9.2.3 As importâncias seguradas, franquias máximas, limites de cobertura e demais condições específicas deverão observar integralmente os parâmetros e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.4. A cobertura securitária será válida para ocorrências em qualquer parte do território nacional.

9.3. DAS FRANQUIAS

9.3.1. As franquias serão aplicadas na modalidade fixa, observando os limites máximos estabelecidos no processo licitatório, Termo de Referência e respectivas apólices de seguro.

9.3.2. Os valores máximos das franquias para cobertura de casco serão os seguintes:

I – Automóveis: franquia máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Camionetas, Vans e Ambulâncias: franquia máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas: franquia máxima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.3.3. Para cobertura de equipamentos e carrocerias, deverão ser observados os seguintes limites:

I – Ambulâncias: cobertura de equipamento/carroceria no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com franquia máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Caminhões: cobertura de equipamento/carroceria no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com franquia máxima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



9.3.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas comerciais e nas respectivas apólices emitidas pela CONTRATADA.

9.3.5. Não poderá haver cobrança de franquia nos casos expressamente previstos no Termo de Referência, especialmente nas hipóteses de:

- I – perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;
- II – prejuízos causados por incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- III – cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando prevista sem franquia.

9.4. DOS ENDOSSOS E ALTERAÇÕES

9.4.1. O Município poderá solicitar, durante a vigência contratual, inclusão, exclusão, substituição, transferência ou alteração de veículos, mediante emissão de endosso.

9.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente cotação detalhada contendo:

- I – valor original do prêmio sem desconto;
- II – percentual de desconto contratado;
- III – valor correspondente ao desconto;
- IV – valor final do prêmio após aplicação do desconto.

9.4.3. O percentual de desconto obtido no processo licitatório deverá ser obrigatoriamente aplicado sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações realizadas durante toda a vigência contratual.

9.4.4. Somente após conferência e aprovação formal da Administração Pública poderá ocorrer a emissão da respectiva apólice ou endosso.

9.5. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

9.5.2. A liberação dos reparos junto à oficina deverá ocorrer no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria.

9.5.3. Em caso de ausência de manifestação da seguradora no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá autorizar a execução dos reparos, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento integral das despesas.

9.5.4. O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação necessária.

9.5.5. O Município terá liberdade para escolha da oficina responsável pelos reparos dos veículos recuperáveis, não podendo a CONTRATADA impor restrições injustificadas.



9.5.6. As oficinas responsáveis pelos reparos deverão utilizar peças novas e originais.

9.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do aviso de sinistro, sendo vedada a cobrança de caução.

9.5.8. Em caso de perda total, roubo ou furto do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar indenização correspondente a 100% da tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou reposição por veículo equivalente, conforme escolha da Administração Pública.

9.5.9. Todas as despesas de salvamento, remoção, assistência e demais custos decorrentes do sinistro serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.10. Fica vedada a cobrança de multa, taxa administrativa ou qualquer outro encargo adicional em razão da exclusão de veículos ou encerramento antecipado da cobertura por interesse da Administração Pública.

9.5.11. Ocorrendo sinistro que resulte em indenização parcial, a reintegração da importância segurada será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

9.5.12. Será considerada perda total do veículo quando os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da tabela FIPE nacional.

9.5.13. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir valores referentes a avarias previamente constatadas no veículo segurado.

9.5.14. Na liquidação de sinistros com indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da Administração Pública e da seguradora.

9.5.15. Havendo descumprimento do prazo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro, a seguradora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, ao qual competirá coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, competindo-lhe especialmente:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato;

II – conferir apólices, endossos, coberturas, franquias, valores segurados, prazos e demais documentos emitidos pela CONTRATADA;

III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução contratual;

V – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

VI – acompanhar os procedimentos relacionados a sinistros, indenizações, vistorias, liberações de reparos e demais serviços securitários;

VII – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, após verificação da regular execução contratual;

VIII – comunicar ao Gestor do Contrato situações que demandem providências superiores à sua competência;

IX – acompanhar a aplicação do percentual de desconto contratado nas inclusões, exclusões, substituições e renovações de veículos;

X – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada prestação dos serviços.



15.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como disponibilizar documentos e meios necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

15.6. Identificada irregularidade na execução contratual, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, contrato e legislação vigente.

15.7. O recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas pela Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico





ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia __ de __ de 202__.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº